MDM ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de **Falências e Recuperações Judiciais** do Foro Central da Comarca de **SÃO PAULO**

Pedido de Falência com fundamento na prática de atos de falência (abandono do estabelecimento comercial e tríplice omissão)

PABLO DOTTO, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na Avenida José Caballero, nº 245, 1º Andar, Conjunto 12, Vila Bastos, CEP 09040-210, neste Município de Santo André, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.516.252-0 expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 192.343.478-03, advogando em causa própria, vem ante Vossa Excelência, para, com fundamento no artigo 94, incisos II e III, alínea "f" da Lei Federal nº 11.101/2005, requerer a FALÊNCIA de **PREGART DISTRIBUIDORA DE PREGOS ARAMES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Professor Francisco Morato, nº 6.168, Vila Sonia, neste Município de São Paulo, CEP 05520-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.914.049/0001-07, e que deverá ser citada no endereço residencial do seu representante legal ALMIR SAMPAIO GARCIA na Rua Professor Coriolano Martins, nº 183, Jardim Monte Kemel, CEP 05632-100, para tanto expondo e ao final requerendo o que segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO DOTTO, protocolado em 16/12/2019 às 16:11 , sob o número 11271836420198260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127183-64.2019.8.26.0100 e código 0MgnLNmz.

1 A presente ação tem por objetivo a decretação da falência da requerida em razão da prática de atos de falência consistentes na **tríplice omissão e no abandono do estabelecimento comercial**, porquanto, em apertada síntese, na fase de cumprimento de sentença de Embargos à Execução relativos aos encargos sucumbenciais estabelecidos em favor de PABLO DOTTO, autos nº **0003430-63.2019.8.26.0011**, e, muito embora tenha sido intimada, quedou-se inerte quanto a nomeação de bens à penhora, pagamento e, ainda, no tocante a informação a respeito do seu atual endereço, conforme se infere da inclusa certidão de inteiro teor do referido feito onde foi destacada tal particularidade, atendendo-se ao que estabelece o art. 94, inc. II, § 4º da lei nº 11.101/2005 na qual constam todos os andamentos, notadamente o decurso do prazo para a indicação de bens (**doc. 01**), bem como da decisão e certidão da serventia a respeito da inércia verificada (doc. **02**).

2 Nessa esteira, comprova-se, além disso, o abandono do estabelecimento comercial, como bem certificado pelo meirinho à fl. **49** do supradito incidente conforme inclusa certidão (**doc. 03**):

> *"Constatei que a Executada Pregart Dist. De Pregos e Arames Ltda encerrou suas atividades no local, faz mais de 15 anos, onde atualmente e nos últimos 12 anos funciona uma Loja de motos da Suziki, motivo pelo qual foi impossível proceder penhora".*

3 Some-se a isso que foi igualmente infrutífera a tentativa de constrição de ativos financeiros da requerida (doc. **04**), o que, aliado aos demais fatos acima narrados, acabou por ensejar na suspensão do feito.

4 Destaque-se, também, que é plenamente admissível o processamento da presente ação pré-falencial,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO DOTTO, protocolado em 16/12/2019 às 16:11 , sob o número 11271836420198260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127183-64.2019.8.26.0100 e código 0MgnLNmz.

nada obstante o crédito do autor seja inferior a 40 salários mínimos, em razão do que estabelece a Súmula 39[1] da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo certo que o débito atualizado da requerida ascende à importância de **R$ 6.643,69** *(seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)* a teor da inclusa memória de cálculo pormenorizada que reflete a condenação a título de honorários e todos os acréscimos legais nos Embargos à Execução mencionados no item **1** retro.

Dos fatos – da tríplice omissão e do encerramento das atividades

5 A requerida ajuizou Embargos à Execução (autos nº **0100414-95.2008.8.26.0011**), os quais foram julgados parcialmente procedentes, para o fim de reduzir o débito excutido na ação executiva, o que motivou a distribuição de Incidente de Cumprimento de Sentença no qual a requerida e seus representantes legais figuraram no polo ativo, atuado sob o n° **0007157-64.2018.8.26.0011.**

6 A parte outrora representada pelo autor na qualidade de advogado (GERDAU), a seu turno, apresentou impugnação ao incidente onde alegou o excesso de execução, a qual foi acolhida para o fim de reduzir o valor perseguido e, conseguintemente, a requerida e seus representantes legais foram condenados ao pagamento dos encargos sucumbenciais em favor do autor PABLO DOTTO.

7 Ato seguinte, o patrono PABLO DOTTO deu início ao Incidente de Cumprimento de Sentença mencionado no item **1** e que foi autuado sob o número **0003430-**

[1] Súmula 39: No pedido de falência fundado em execução frustrada é irrelevante o valor da obrigação não satisfeita.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO DOTTO, protocolado em 16/12/2019 às 16:11 , sob o número 11271836420198260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127183-64.2019.8.26.0100 e código 0MgnLNmz.

63.2019.8.26.0011, sendo certo que após encetar um sem-número de tentativas visando a localização de bens, requereu e foi deferida a intimação do patrono da requerida, a fim de que indicasse bens à penhora, sob pena da multa prevista no art. 774, V, CPC, o qual **quedou-se inerte quanto a tal determinação judicial**.

8 Assim, convém notar **que a requerida, regularmente intimada na pessoa de seu advogado, não pagou o débito excutido, não nomeou bens à penhora, quedando-se absolutamente inerte, o que implicou no acréscimo de multa de 10% em razão da prática de ato atentatório a dignidade da justiça**.

9 Como cediço, o objetivo da falência pode ser analisado pelo espírito da lei e pelos efeitos que produz. O efeito notado é, principalmente, um enxugamento e depuração do mundo empresarial, pois, a falência marginaliza as empresas que revelaram incapacidade para nele permanecer e se integrar, motivo pelo qual é ajuizada a vertente ação em face da requerida, devedora contumaz.

10 Aliás, a possibilidade de ajuizamento de ação pré-falencial à luz da reforma do processo civil em razão da tríplice omissão foi tratada pelo Magistrado **ALEXANDRE ALVES LAZZARINI** em artigo publicado na Revista da AASP nº 92 de Julho de 2007 que tratou em capítulo intitulado *"O pedido de falência fundado na execução frustrada (art. 94, II, da LFR), tanto de título judicial (Lei nº 11.232/2006) como de título extrajudicial (Lei nº 11.382/2006)",* que se pede vênia para transcrever trecho do referido artigo, *in verbis*:

> *Com efeito, se o credor não localiza bens passíveis de penhora, inverte-se o ônus da indicação de bens. Assim, o pedido de falência com*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO DOTTO, protocolado em 16/12/2019 às 16:11 , sob o número 11271836420198260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127183-64.2019.8.26.0100 e código 0MgnLNmz.

fundamento na execução frustrada (art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005) só pode ser apresentado se vencida a etapa do artigo 652, § 3º, do CPC.
Aqui cabe ressaltar, em especial aos advogados, que a intimação do executado "far-se-á na pessoa de seu advogado" (art. 652, § 4º, do CPC), não havendo, portanto, a necessidade de que a intimação seja pessoal para que a omissão justifique o pedido de falência.
Portanto, o pedido de falência não pode ser formulado pelo fato de que o credor não encontrou bens para penhora, mas ainda impõe-se que o devedor não indique a existência de tais bens.
Daí a razão pela qual a certidão a que se refere o § 4º do artigo 94 da Lei nº 11.101/2005 deve ser clara, não bastando afirmar que o devedor não pagou, não depositou ou não foram encontrados bens para a penhora, mas deve conter que o devedor intimado não pagou e não nomeou bens à penhora, pois a referência genérica (não foram encontrados bens para a penhora) não leva mais à conclusão de que o devedor fora intimado (antes era citado) para indicar os bens; antes, a localização de bens é ônus do credor.

12 Para a hipótese de elisão, deverá a requerida observar o que dispõe o parágrafo único do artigo 98, da Nova Lei de Falências, ou seja, satisfação da correção monetária, juros de 1% ao mês e custas processuais expendidas, que faz ascender à importância atualizada de **R$ 6.643,69** *(seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)*, mais as custas processuais aqui expendidas *(**R$ 212,24**)*, bem como as futuras, mais os honorários advocatícios que deverão ser arbitrados e incidirão sobre o valor do débito atualizado.

13 Por derradeiro, informa o peticionário que, conforme se lê da inclusa certidão de objeto e pé expedida em **05.12.2019**, consta expressamente a suspensão do feito:

*"Execução frustrada - 27/11/2019 15:02:32 - Vistos.1. Fls. 55/56: **defiro a suspensão da execução, com base no artigo 921, do atual CPC**, observadas as*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO DOTTO, protocolado em 16/12/2019 às 16:11 , sob o número 11271836420198260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127183-64.2019.8.26.0100 e código 0MgnLNmz.

regras dos parágrafos 1° à 5º daquele artigo. Expeça-se certidão de inteiro teor. Após, aguarde-se manifestação em arquivo. Intime-se."

Conclusão

Face a tudo que finda por expor, pede-se seja decretada a falência da requerida.

Para esse efeito requer a sua **citação por oficial de justiça** no endereço residencial do seu representante legal ALMIR SAMPAIO GARCIA na Rua Professor Coriolano Martins, n° 183, Jardim Monte Kemel, CEP 05632-100para, em querendo, apresentar a defesa que entender cabível, no prazo legal.

Requer as provas admissíveis à espécie, sem exceção, e dá à presente o valor de **R$ 6.643,69.**

Pede deferimento
São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

Pablo Dotto
oab/sp 147.434

Rol de documentos:

1. **Certidão de inteiro teor;**
2. **Decisão e certidão da serventia onde se lê que a requerida quedou-se inerte no tocante a indicação de bens à penhora;**
3. **Certidão do oficial de justiça onde constatou o encerramento, de fato, das atividades;**
4. **Resultado negativo da pesquisa de bens via BACENJUD;**
5. **Procuração outorgada ao autor para atuar na demanda executiva;**
6. **Certidão da JUCESP da requerida;**
7. **Inscrição na RFB da requerida.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO DOTTO, protocolado em 16/12/2019 às 16:11 , sob o número 11271836420198260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127183-64.2019.8.26.0100 e código 0MgnLNmz.